CONTRATO Nº 06.01.2023.02 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.01.2023.02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000019/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), E A EMPRESA CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PRESTAÇÃO DE CONTAS SAGRES MENSAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS SIOPE, PRESTAÇÃO DE CONTAS SIOPS, PRESTAÇÃO DE CONTAS SINCONFI/LRF/MSC E CONTAS ANUAIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DOCUMENTAÇÃO WEB TCE E RESPOSTAS NOTIFICAÇÃO TCE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO COELHO DE SANTANA**, brasileiro, maior, portador do RG n.º 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF n.º 656.546.174-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Borges dos Santos nº 233, centro, em Caraúbas do Piauí(PI), CEP.: 64.233-000, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.330/0001-36, com sede na Rua Ademar Neves nº 1575, centro, em Parnaíba(PI), neste ato representada por seu representante legal Sr. **ORIANO PINTO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 572.308 SJSP-SP e inscrito no CPF nº 286.912.883-53, residente e domiciliado em Parnaíba(PI), doravante denominado de **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a execução de prestação de serviços de Contabilidade Pública, com Assessoria Contábil, Administrativa e Financeira, prestação de contas SAGRES mensal, prestação de contas SIOPE, prestação de contas SIOPS, prestação de contas SINCONFI/LRF/MSC e contas anuais, prestação de contas documentação web TCE e respostas notificação TCE, de interesse da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí(PI).

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), referentes aos serviços prestados durante os meses de janeiro a dezembro do ano de 2023, **a serem transferidos para conta corrente do CONTRATADO no Banco do Brasil, Agência 0023x, Conta Corrente nº 17559-5.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

INICIO: 06/01/2023 TERMINO: 31/12/2023

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada:
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre

o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **CONTRATANTE**;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade da licitação.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar a execução do Contrato;
4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do **CONTRATADO**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
5. custear todas as despesas (diária, hospedagem, alimentação, etc.) que se fizerem necessárias à locomoção do **CONTRATADO**, para fora deste Município em decorrência do trabalho contratado;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Anual 2023 – Município de Caraúbas do Piauí, oriundos do FPM, ICMS e Recursos Próprios, oriundos do Projeto /Atividade: 04.123.0002.2010.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fr: 500;

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de licitação conforme o art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, e art. 26 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 14.039/2020, vinculado ao Termo que Inexigiu a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Buriti dos Lopes(PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Caraúbas do Piauí(PI), 06 de janeiro de 2023.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ORIANO PINTO DE ARAUJO
CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Amadei Portella Nunes
CPF nº 056.138.623-93
RG nº 2.699.642

Gstvt Sampaio Dos Santos
CPF nº 062.902.253-11
RG nº